

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA						
	Ano						
As três séries	Kz: 611 799.50						
A 1.ª série	Kz: 361 270.00						
A 2.ª série	Kz: 189 150.00						
A 3.ª série	Kz: 150 111.00						

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 95/17:

Aprova o reajustamento do vencimento-base do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 125/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 96/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 126/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 97/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 127/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 98/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspecção afecto aos distintos serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 128/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 99/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 129/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 100/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 130/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 101/17:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 131/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 102/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 132/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 103/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições Públicas de Ensino Público Não Superior e da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 133/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 104/17:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Docentes Universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 140/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 105/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira do Formador do Sistema Nacional de Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 143/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 106/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 134/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 107/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 135/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 108/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e Não Técnico do Regime Especial de Carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 137/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 109/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 138/14, de 9 de Junho.

Designação	Estrutura e Cargo	Índice	Vencimento Base	Despesas Represent.	Remuneração Total			
Chefia	Central							
	Chefe de Departamento	160	286.671,89		286.671,89			
	Director Adjunto de Gabinete do Membro do Governo	160	286.671,89		286.671,89			
	Director do Gabinete de Relações Públicas da UAN	160	286.671,89		286.671,89			
	Chefe do Centro de Documentação e Informação	160	286.671,89		286.671,89			
	Inspector Chefe de 1.ª Classe	160	286.671,89		286.671,89			
	Inspector Chefe de 2.ª Classe	140	250.837,90		250.837,90			
	Chefe de Divisão	140	250.837,90		250.837,90			
	Director Municipal/Chefe de Repartição	120	215.003,92		215.003,92			
	Chefe do Gabinete do Vice-Reitor	120	215.003,92		215.003,92			
	Chefe de Secção	100	179.169,93		179.169,93			
	Local							
	Chefe de Departamento Provincial	160	286.671,89		286.671,89			
	Inspector Chefe de 1.ª Classe	160	286.671,89		286.671,89			
	Inspector Chefe de 2.º Classe	140	250.837,90		250.837,90			
	Chefe de Repartição	120	215.003,92		215.003,92			
	Chefe de Secção Provincial	100	179.169,93		179.169,93			
	Chefe de Secção Municipal	100	179.169,93		179.169,93			

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 98/17 de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos funcionários do regime especial da Inspecção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.° (Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 20/01, de 6 de Abril, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.° (Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.° (Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos Organismos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n. ^{os} 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.° (Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 128/14, de 9 de Junho.

ARTIGO 6.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Abril de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2017.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

2138 DIÁRIO DA REPÚBLICA

Tabela Indiciária e de Vencimento Base de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica do Pessoal dos Serviços de Inspecção e Fiscalização do Estado

Índice 100 = Kz: 179.169,93

Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base	Despesas de Representação	Remuneração Total		
Direcção e Chefia	Inspector Geral	190	340.422,87	68.084,57	408.507,44		
	Inspector Geral-Adjunto	170	304.588,88	60.917,78	365.506,66		
	Inspector Provincial	170	304.588,88	60.917,78	365.506,66		
	Inspector Chefe de 1.ª Classe	160	286.671,89		286.671,89		
	Inspector Chefe de 2.ª Classe	140	250.837,90		250.837,90		
PESSOAL TÉCNICO Índice 100 = Kz: 39.731							
Inspector Superior	Inspector Assessor Principal	840	333.748,18		333.748,18		
	Inspector Primeiro Assessor	760	301.962,64		301.962,64		
	Inspector Assessor	680	270.177,10		270.177,10		
	Inspector Superior Principal	540	214.552,40		214.552,40		
	Inspector Superior de 1.ª Classe	480	190.713,25		190.713,25		
	Inspector Superior de 2.ª Classe	420	166.874,09		166.874,09		
	Inspector Especialista Principal	420	166.874,09		166.874,09		
Inspector Técnico	Inspector Especialista de 1.ª Classe	380	150.981,32		150.981,32		
	Inspector Especialista de 2.ª Classe	350	139.061,74		139.061,74		
	Inspector Técnico de 1.ª Classe	320	127.142,16		127.142,16		
	Inspector Técnico de 2.ª Classe	260	103.303,01		103.303,01		
	Inspector Técnico de 3.ª Classe	230	91.383,43		91.383,43		
	Sub-Inspector Principal de 1.ª Classe	220	89.907,67		89.907,67		
Sub-Inspector	Sub-Inspector Principal de 2.ª Classe	200	81.734,25		81.734,25		
	Sub-Inspector Principal de 3.ª Classe	180	73.560,82		73.560,82		
	Sub-Inspector de 1.ª Classe	160	65.387,40		65.387,40		
	Sub-Inspector de 2.ª Classe	140	57.213,97		57.213,97		
	Sub-Inspector de 3.ª Classe	120	49.040,55		49.040,55		

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 99/17 de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.° (Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.° (Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.° (Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 129/14, de 9 de Junho.

ARTIGO 5.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Abril de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2017.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.